

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 05 / 2023

Maia Suelly S. Costa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – Nº 002/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente autorização a:

DETENTOR: Michel Dantas Soares

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Zero Arte Nunes, nº 60 B – São João, Tapauá/AM

CNPJ/CPF: 997.731.122-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99105-8415

E-MAIL: costa.suely@hotmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 0605.3401

PROCESSO Nº: 4620/2022-99

ATIVIDADE: Uso de Lenha e Tora

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Purus (Amazonas), Zona Rural, nas coordenadas geográficas: 05°34'22,2" S e 63°14'51,0" W, Tapauá-AM.

FINALIDADE: Autorizar o aproveitamento de “madeira pescada” à deriva no Rio Purus.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Raquel Alves Carvalho – RNP 1504761871 - ART: AM20230381223

– Chave: 8w65y

Dados das Espécies/Volume/Produtos autorizados

Item	Espécie	Nome Científico	Qtde Árvores	Volume (m³)	Produto
1	Açacú	<i>Hura crepitans</i>	36	334,47	Tora

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 03 MESES.

Atenção:

- Esta Autorização é composta de 06 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 22 de maio de 2023.

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – AE Nº 002/2023

1. A presente Autorização Especial está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **4620/2022-99**.
2. O documento hábil para acompanhamento do transporte de produto florestal será o DOF Especial, e que será emitido a partir da respectiva Autorização Especial.
3. Apresentar relatório de atividades identificando volume por espécie e destino no prazo de 60 (sessenta) dias após o vencimento desta Autorização.
4. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei 2.416/96).
5. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da Autorização até a realização de fiscalização.
6. O detentor e o responsável técnico do empreendimento, se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.